



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

PROVIMENTO Nº 18/96

Altera os itens 3, 4 e 5 do Provimento nº 03/87, de 13 de março de 1987, que dispõe sobre o funcionamento das unidades judiciárias com competência em execuções penais.

O Desembargador **JOÃO MARTINS**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os trabalhos, bem como minimizar o problema gerado com o grande volume dos processos originais que se acumulam atualmente nas Varas de Execuções Penais do Estado,

RESOLVE:

1. Dar aos itens 3, 4 e 5, do Provimento nº 03/87, de 13.03.1987, a seguinte redação:

*3. Remeter-se-á, em definitivo, ao Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais respectiva, fotocópias autenticadas da denúncia, sentença, acórdão (se houver), certidão do trânsito em julgado, da guia de recolhimento, bem como do laudo psiquiátrico, quando existir incidente de sanidade mental, e outras reputadas indispensáveis, as quais serão registradas e autuadas, em livro próprio, sob a denominação **PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL**, recebendo a sigla "PEC".

4. Os autos do processo-crime originais permanecerão no Cartório da Comarca de origem, para atender às requisições de informes que possibilitem a imediata análise de pedidos de revisão criminal, habeas corpus ou outro recurso.

* DJ-30, 12.96



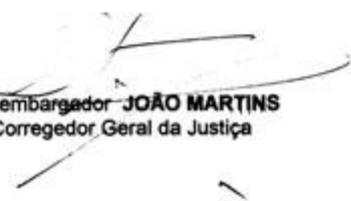
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

5. A documentação referida no item 3 deste Provimento será devolvida à Comarca de origem sempre que não se efetivar a prévia prisão do condenado, ou quando for remetida com ausência de cópia da guia de recolhimento, ou, ainda, quando restar impossibilitada, sob qualquer forma, a execução da pena, comunicando-se o fato imediatamente à Corregedoria Geral da Justiça, para a tomada das medidas cabíveis.

2. Publique-se, na íntegra, o Provimento nº 03/87, de 13 de março de 1987, com as alterações constantes deste Provimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 17 de dezembro de 1996.


Desembargador **JOÃO MARTINS**
Corregedor Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

PROVIMENTO Nº 3/87

Dispõe sobre o funcionamento das unidades judiciárias com competência em execuções penais.

A Desembargadora **THEREZA GRISÓLIA TANG**, Corregedora Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Considerando as normas estabelecidas pela Lei nº 6.899, publicada no Diário Oficial do Estado, de 5 de dezembro de 1986, acerca da execução penal;

Considerando a conveniência de fixar o procedimento a ser observado e a disciplina da remessa de processos às Varas com competência em Execuções Criminais;

RESOLVE:

1. O cumprimento da pena privativa de liberdade em Penitenciária está subordinado à prévia expedição da guia de recolhimento, fornecendo a autoridade administrativa o devido recibo.

2. O processo de Incidente de Execução, registrado em livro próprio, atenderá na unidade judiciária com competência em execução penal, o procedimento estabelecido nos artigos 194 *usque* 197 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

3. Remeter-se-á, em definitivo, ao Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais respectiva, fotocópias autenticadas da denúncia, sentença, acórdão (se houver), certidão do trânsito em julgado, da guia de recolhimento, bem como do laudo psiquiátrico, quando existir incidente de sanidade mental, e outras reputadas indispensáveis, as quais serão registradas e autuadas, em livro próprio, sob a denominação **PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL**, recebendo a sigla "PEC" (Redação dada pelo Provimento nº 18/96, de 17 de dezembro de 1996, publicado no DJE de 30 dezembro de 1996, p. 03).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

4. Os autos do processo-crime originais permanecerão no Cartório da Comarca de origem, para atender às requisições de informes que possibilitem a imediata análise de pedidos de revisão criminal, habeas corpus ou outro recurso (**Redação dada pelo Provimento n° 18/96, de 17 de dezembro de 1996, publicado no DJE de 30 de dezembro de 1996, p. 03**).

5. A documentação referida no item 3 deste Provimento será devolvida à Comarca de origem sempre que não se efetivar a prévia prisão do condenado, ou quando for remetida com ausência de cópia da guia de recolhimento, ou, ainda, quando restar impossibilitada, sob qualquer forma, a execução da pena, comunicando-se o fato imediatamente à Corregedoria Geral da Justiça, para a tomada das medidas cabíveis (**Redação dada pelo Provimento n° 18/96, de 17 de dezembro de 1996, publicado no DJE de 30 de dezembro de 1996, p. 03**).

6. Estas disposições incidem no Juízo da Segunda Vara da comarca de Curitiba e, após a respectiva instalação, na Segunda Vara da comarca de Chapecó e Vara de Execuções Penais de Florianópolis.

7. Exorto os Exmos. Srs. Juizes de Direito a decidirem com a possível brevidade, requerimentos de unificação de penas, mudança de regime de cumprimento de pena e livramento condicional e providências afins, visando celeridade nesta importante matéria, que se insere na seqüência de medidas adotadas por este Órgão no sistema prisional.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 13 de março de 1987.

THEREZA GRISÓLIA TANG
Corregedora Geral da Justiça

(Republicado por força do artigo 2° do Provimento n° 18/96, de 17 de dezembro de 1996, publicado no DJE de 30 de dezembro de 1996, p. 03)